

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

A FACULDADE VAN GOGH – FVG, na qualidade de INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, mantida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO BOEIRA TEIXEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.927.606/0001-56, com sede na Rua Bento Quirino, nº 467, Vila Talarico, São Paulo, SP, CEP 03534-010, neste ato representada pela Sócia Ana Camila Bringel do CEQUALE- Centro de Qualificação e Ensino Profissional Ltda-ME, CNPJ: 02.848.544/0001-33, conveniente por via do Termo de Convênio.

2. UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social:	Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN CE				
Endereço:	Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza - Ceará				
Nº 294	Complemento:	Bairro:			
CEP: 60170320	Cidade:	Fortaleza	Estado:	Ceará	
CNPJ:	06.572.788/0001-97				
Tel.: (85) 3105.7850	Email:	secretaria@coren-ce.org.br		Contato:	Daiane Sales

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes signatárias com o objetivo de proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência **nos cursos ofertados** pela IES, a realização de Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, nas áreas de interesse desta, diretamente ou por suas filiadas, de acordo com as vagas existentes e observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, em especial a Lei 11.788/2008.

Parágrafo Primeiro. O estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e o relacionamento humano, bem como, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, prepará-lo para o trabalho produtivo, e contribuir para a formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob o acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo Segundo. Por Estágio Curricular Obrigatório compreendem-se aqueles como tal previstos no respectivo projeto pedagógico do curso ou afins, bem assim as atividades de prática pré-profissional, supervisionadas ou não, imprescindíveis à integralização da respectiva grade curricular, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, com carga horária e requisitos de avaliação específicos.

Parágrafo Terceiro. Por Estágio Curricular Não Obrigatório compreende-se aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por iniciativa do aluno, em local de seu interesse, como prática pré-profissional e que, de acordo com suas peculiaridades e obedecido ao previsto no projeto pedagógico do curso e demais regras acadêmicas da Instituição de Ensino respectiva, possam ser considerados para fins de comprovação de horas de estágio ou atividades complementares, para o que deverá ser expedida pela **UNIDADE CONCEDENTE** declaração específica.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estágio Curricular Obrigatório só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da IES com relação à situação do estudante no curso e de acordo com o Regulamento de Estágio.



Parágrafo Único. Qualquer estudante regularmente matriculado na IES poderá candidatar-se a estágio, obrigatório ou não, a depender do Projeto Pedagógico do Curso, desde que obedecido o quanto estabelecido na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio será precedida da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) que passará a integrar deste Convênio independentemente de transcrição, e por este regulado supletiva e subsidiariamente, devendo ser firmado obrigatoriamente entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da IES, e, se for o caso, do respectivo agente de integração.

Parágrafo Primeiro. O TCE é o instrumento através do qual o estudante obrigará-se a cumprir as condições nele estabelecidas e deverá especificar as condições especiais de realização do estágio, tais como as atividades/ações a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, o horário, a carga horária, o período de duração e a eventual concessão de contraprestação pecuniária e auxílio transporte.

Parágrafo Segundo. Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, nos moldes da Lei 11.788/08, não existindo entre eles e a **UNIDADE CONCEDENTE** qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro. As atividades do estagiário ficarão restritas àquelas expressamente especificadas no TCE e no Plano de Atividades do estagiário, bem como que deverão ser orientadas pelo supervisor do estágio e pelos profissionais do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho ou equivalente, quando aplicável, da **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto. No TCE deverá constar o registro do nome e formação profissional do empregado da **UNIDADE CONCEDENTE** responsável pela supervisão do estágio, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 11.788/2008, obrigando-se a **UNIDADE CONCEDENTE** a informar à IES respectiva eventual substituição deste, por qualquer motivo, caso em que o TCE e/ou o Plano de Atividades deverá(ão) ser necessariamente atualizado(s) para que dele(s) conste(m) o nome e formação do novo supervisor, o que se fará tantas quantas forem as vezes que tal fato ocorra.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA QUARTA: A **UNIDADE CONCEDENTE** fará para os estudantes estagiários seguro de acidentes pessoais para cobrir danos decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Primeiro. No caso de estágio obrigatório, no entanto, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela IES. Sendo o caso de a contratação do seguro de acidentes pessoais ficar cargo da IES, essa obrigação constará no TCE.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida por Agente de Integração. Sendo o caso de a contratação do seguro de acidentes pessoais ficar cargo do Agente de Integração, essa obrigação constará no TCE.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: A carga horária, duração e jornada de estágio não ultrapassará os limites previstos na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, podendo o período de estágio ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei.



CLÁUSULA SEXTA: À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá estabelecer os critérios relativos à bolsa ou outra forma de contraprestação pecuniária a que fará jus o estagiário, sendo obrigatória a sua concessão, bem como do auxílio-transporte, nos casos de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo o recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação pecuniária.

Parágrafo Único. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: À **IES** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a) Receber os pedidos da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- b) Analisar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, as oportunidades de estágio da **UNIDADE CONCEDENTE**, divulgando-as entre os seus alunos; selecionar aqueles que, considerando o currículo desenvolvido, estejam aptos para tanto, e encaminhá-los à **UNIDADE CONCEDENTE**;
- c) Recrutar estagiários e providenciar a divulgação das oportunidades de estágio nas suas dependências;
- d) Celebrar os Termos de Compromisso de estágio nos moldes deste Convênio;
- e) Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- f) Informar, por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE**, o cancelamento do estágio por motivos didáticos ou regimentais;
- g) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar/acadêmico do aluno que implique na interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitado, atestado de matrícula;
- h) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE**, no início do ano letivo e o período de avaliações para efeito do que dispõe o art. 7º, VII, da Lei n. 11.788/08;
- i) Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** para verificar a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- j) Assessorar, quando for o caso, a **UNIDADE CONCEDENTE** na elaboração da programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- m) Proceder, no caso de Estágio Curricular Obrigatório, com a avaliação final do estagiário, através do professor orientador e/ou coordenador do respectivo curso, com a colaboração da **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do respectivo supervisor, mediante análise, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- n) Acompanhar os estágios, através de setor competente;
- o) Contabilizar o aproveitamento acadêmico, com base no certificado de realização do estágio emitido pela **UNIDADE CONCEDENTE**, com os conceitos obtidos durante este;
- p) Elaborar normas complementares e instrumento(s) de avaliação dos estágios de seus educandos;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio e pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, reorientando o estagiário, nos termos da lei, para outro local em caso de descumprimento de suas normas.



CLÁUSULA NONA: À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a) Conceder Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios, a seu critério, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos da legislação vigente, das orientações didático-pedagógicas repassadas pela IES e das demais disposições deste Convênio e eventuais adendos;
- b) Informar à IES, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes a programação de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa pretendido para o estágio;
- c) Celebrar, na forma da lei e deste Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, somente autorizando o início do estágio após o efetivo cumprimento da referida formalidade;
- d) Proporcionar aos estagiários condições de vivência, aprendizado e experiência mediante participação em situações reais de trabalho;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Designar, do seu quadro de pessoal, empregado ou funcionário público, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no qual o estagiário esteja matriculado, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, bem como informar à IES acerca da eventual substituição do supervisor designado;
- g) Proporcionar o acesso de professor designado pela IES à **UNIDADE CONCEDENTE** a fim de, junto aos órgãos e pessoas envolvidas com o estágio, efetuar verificações sobre o desempenho e assiduidade dos estagiários.
- h) Auxiliar a IES, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- i) Efetuar, quando for o caso, a avaliação final de desempenho do estagiário no decorrer do estágio, bem como prestar auxílio à IES na análise do relatório final por ele elaborado;
- j) Avaliar o estágio visando compatibilizar as exigências da IES com o programa estabelecido pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- k) Promover o acompanhamento e respectivo registro da frequência do estagiário, considerando-se sua assiduidade e pontualidade;
- l) Enviar à IES, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) Comunicar à IES, por escrito, a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- n) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) Incluir os estagiários nos seus programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), além dos programas de saúde e segurança do trabalho;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.
- r) Garantir, durante a vigência do Termo de Compromisso de estágio ao estagiário cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do inciso IV, do Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, salvo nas hipóteses nas quais tal obrigação ficar a cargo da IES, nos moldes do Parágrafo Único, da Cláusula Quarta deste Convênio.

Parágrafo Único. A **UNIDADE CONCEDENTE** declara ter, e se obriga a manter, condições de proporcionar ao estagiário experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado o exercício, pelo Estagiário, de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação, sob pena de a **UNIDADE CONCEDENTE** responder, nos termos da lei, pelo descumprimento desta cláusula.

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O TCE será rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) Automaticamente, ao término do período de estágio;
- b) Em caso de término do vínculo acadêmico estabelecido entre o estagiário e a IES;
- c) Em caso de eventual suspensão ou interrupção do curso;
- d) Conclusão do curso superior, ou pelo encerramento do semestre letivo, quando se tratar de estagiário do último período;
- e) A qualquer tempo, por interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, sob seu critério;
- f) Em decorrência do descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio ou desempenho insatisfatório;
- g) A pedido do estudante estagiário;
- h) Por motivos didáticos ou regimentais;
- i) Pelo não comparecimento do estudante estagiário à **UNIDADE CONCEDENTE**, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Termo de Compromisso de estágio não gera à Partes (**UNIDADE CONCEDENTE**, IES ou estudante estagiário) a obrigação de indenizar.

Parágrafo Segundo. Por ocasião do desligamento do estagiário, a **UNIDADE CONCEDENTE** entregará ao estudante e à IES o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades por ele desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **03 (três) anos**, podendo ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, imotivadamente, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento, os quais vigorarão até o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas perdas e danos.

DA CONDUTA E ÉTICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão observadas as seguintes obrigações em decorrência deste contrato:

Parágrafo Primeiro. A **UNIDADE CONCEDENTE**, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Contrato deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Lei Federal americana. A **UNIDADE CONCEDENTE** garante que não irá, em razão do presente instrumento, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A **UNIDADE CONCEDENTE** concorda em responder prontamente às dúvidas da IES relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da IES de uma violação de suas disposições.

Parágrafo Segundo. A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá observar durante a vigência do Contrato o disposto no Código de Conduta e Ética para Fornecedores, que é parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, cujo inteiro teor da versão mais atualizada encontra-se disponível no endereço https://www.laureate.net/wp-content/uploads/2019/04/Code-of-Conduct-and-Ethics-for-Suppliers_PT-1.pdf. A não observância deste configurará infração contratual.

Parágrafo Terceiro. As Partes declaram e garantem que:



- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.
- b) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não explora, e não explorará, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da UNIDADE CONCEDENTE Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilização de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

Parágrafo Quarto. A UNIDADE CONCEDENTE se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da IES e de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito.

Parágrafo Quinto. A IES se reserva no direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela UNIDADE CONCEDENTE em sua atividade, cabendo à IES notificar a UNIDADE CONCEDENTE com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da auditoria, revisão ou inspeção, e realizar tal auditoria, revisão ou inspeção em horário e local razoáveis. Fica acordado que o direito de a IES auditar, revisar e inspecionar não exonera a UNIDADE CONCEDENTE de suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. Na eventualidade se serem estabelecidos, em decorrência deste Convênio, pagamentos a serem realizado pela IES à UNIDADE CONCEDENTE, todos esses pagamentos ou repasses eventualmente devidos serão feitos exclusiva e diretamente em nome e para o benefício da UNIDADE CONCEDENTE e a UNIDADE CONCEDENTE garantirá que tais pagamentos ou outras coisas de valor eventualmente fornecidas pela IES sob este Convênio serão usados em benefício da UNIDADE CONCEDENTE ou dos funcionários da UNIDADE CONCEDENTE em geral, e não em benefício próprio de qualquer indivíduo que possa influenciar na concessão de vagas de estágio aos alunos da IES.

Parágrafo Sétimo. Na eventualidade se ser estabelecida, em decorrência deste Convênio, contrapartida e esta envolver a oferta, pela IES, de equipamento ou mobiliário de um modo geral, estes serão fornecidos exclusivamente para uso da UNIDADE CONCEDENTE, nunca de um indivíduo em particular. A entrega será sempre feita nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE, e não na residência de alguém ou em outro espaço pessoal.

Parágrafo Oitavo. Em hipótese alguma eventual contrapartida da IES envolverá a responsabilidade desta pela gestão de construção ou reforma, tampouco a contratação de empreiteiros. Não obstante, quando a contrapartida pactuada envolver a destinação de valores a esse propósito, os pagamentos serão feitos diretamente aos prestadores de serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais e/ou de cobrança aplicáveis.

Parágrafo Nono. Quando a contrapartida pactuada envolver a oferta, pela IES, de bolsas de estudo ou descontos nos cursos por ela ofertados, na UNIDADE CONCEDENTE recomendará a concessão de quaisquer bolsas de estudo contempladas sob este Convênio com base nos critérios aplicáveis a todos os funcionários da UNIDADE CONCEDENTE, e não direcionará quaisquer bolsas de estudo a nenhum indivíduo em particular ou membros de sua família que estejam fora desses critérios. Sob solicitação, a



UNIDADE CONCEDENTE deve fornecer à IES a confirmação do processo pelo qual os destinatários das bolsas de estudo foram recomendados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O estudante estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE** se obrigam a conhecer, respeitar e cumprir as normas atinentes ao estágio, especialmente às constantes do Termo de Compromisso de Estágio e neste Convênio, respondendo, cada qual, pelo eventual descumprimento, nos limites de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No âmbito da IES, o Estagiário estará subordinado às normas internas da Instituição de Ensino, assim como às normas estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, sujeitando-se, no que couber, às atribuições, aos direitos e deveres e às penalidades contidas nos respectivos regimentos, devendo sempre primar-se pela conduta ética e de excelência.

Parágrafo Único. O descumprimento das regras mencionadas no *caput* implicará na responsabilização do estudante estagiário pelos atos praticados, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os signatários do presente instrumento não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros estabelecidos nas normas de estágios, assim entendidas aquelas mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica expressamente previsto que não se configura, em decorrência deste Convênio, qualquer vínculo empregatício, previdenciário, securitário, responsabilidade indenizatória, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, relativamente ao pessoal que empregarem na execução do objeto deste Convênio, especialmente para os fins de direitos ou reflexos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Convênio a terceiros, salvo se houver comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as alterações ou adições aos termos e condições deste Convênio deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das Partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as Partes reconhecem que o retardo no exercício, o exercício parcial ou o não exercício de quaisquer direitos, por qualquer das Partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o seu exercício futuro, tampouco o exercício de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os avisos, notificações e comunicações sobre o presente Convênio deverão ser encaminhadas para:

IES

Nome: A FACULDADE VAN GOGH
E-mail: academicocequale@gmail.com
Telefone: (85) 32314545
Endereço: Rua: Costa Barros 1161, Aldeota.

UNIDADE CONCEDENTE

Nome: Daiane Sales
E-mail: secretaria@coren-ce.org.br
Telefone: (85) 3105.7850
Endereço: Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes e com observância das leis vigentes e aplicáveis a esta relação, notadamente a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

ATIVADO DIGITALMENTE
ANA CAMILA BRINGEL
A CONFIRMAR COM A ASSINATURA DO SERVIDOR EM:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Ana Camila Bringel e Silva
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Assinatura / Carimbo)



UNIDADE CONCEDENTE
(Assinatura / Carimbo)

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa
Presidente do COREN-CE
COREN-CE 398306-ENF

Testemunhas:

1. Aynton Lucas Cavalcanti
Nome:
CPF: 079.082.823-50

2. Luando Monte Aluis
Nome:
CPF: 043.415.313-13